CBTU
Companhia Brasileira
de Trens Urbanos

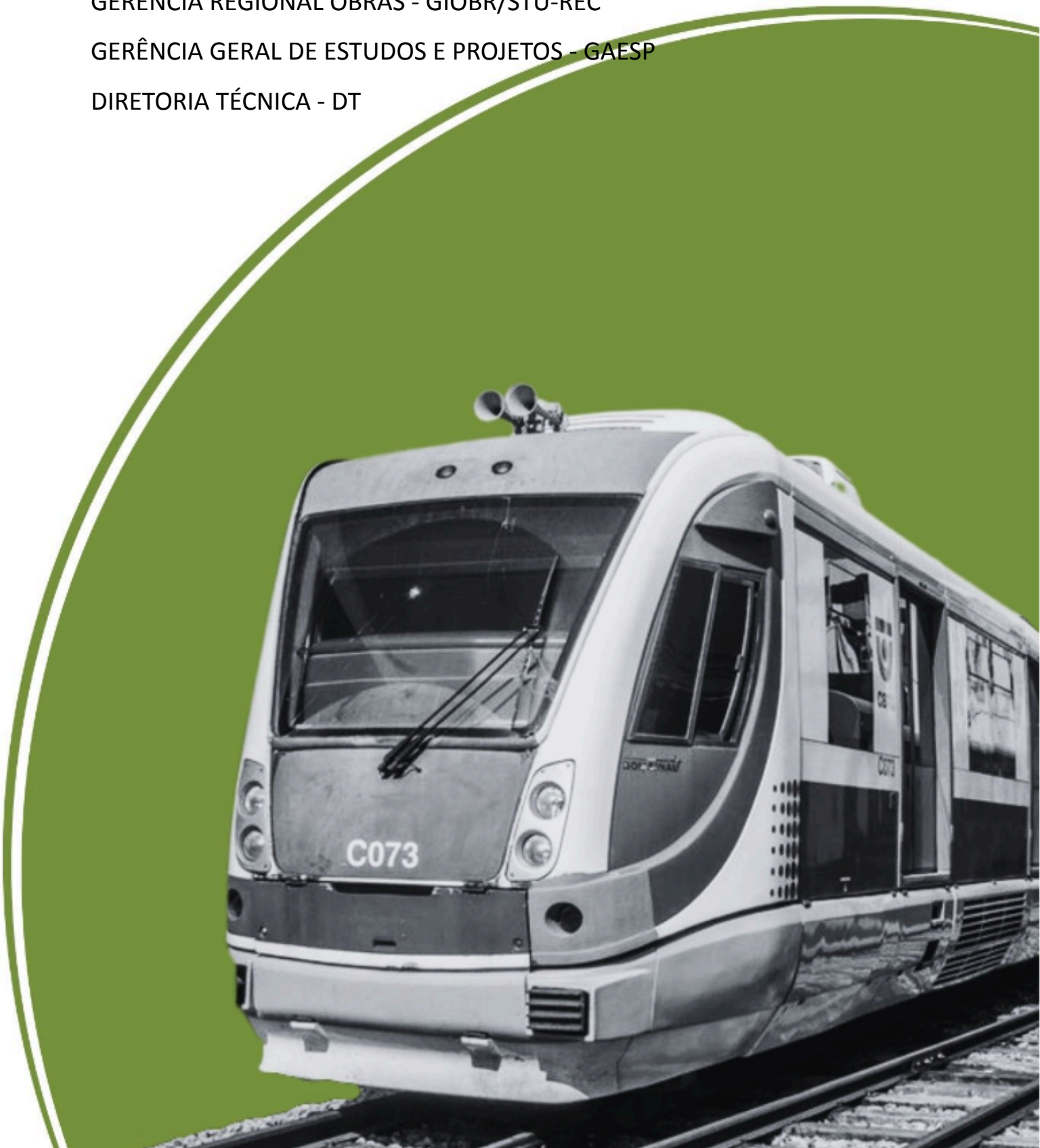
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA RECUPERAÇÃO GERAL DAS ESTAÇÕES E IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS ACESSÍVEIS NAS ESTAÇÕES DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO DA CBTU/STU-REC

GERÊNCIA REGIONAL OBRAS - GIOBR/STU-REC

GERÊNCIA GERAL DE ESTUDOS E PROJETOS - GAESP

DIRETORIA TÉCNICA - DT



CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
R0	03/07/2026	Emissão inicial do ETP unificado (Lote 1 – Recuperação Geral das Estações e Lote 2 – Implantação de Banheiros Acessíveis)
R01	22/07/2026	Correções de acordo com considerações GALIC
R02	29/07/2026	Correções de acordo com considerações GALIC
R03	09/08/206	Correções de acordo com considerações GALIC 1. Licitação Tradicional sem SRP - retirado 2. Notas (item 2.4, 2.5, 2.6) 3. Regime de execução (item 12)

SUMÁRIO

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	1
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO	2
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	5
4. PARCELAMENTO DO OBJETO	7
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	10
6. PREÇO REFERENCIAL	12
7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES	12
8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	18
9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA	20
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	21
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL	23
12. REGIME DE EXECUÇÃO	25
13. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA	25
14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	26
15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	29
16. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	30
17. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	31
18. ANÁLISE DE RISCOS	34
19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	34
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	36
21. ANEXOS	36
22. ASSINATURAS	37

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objetivo promover a recuperação geral das estações do sistema metroferroviário da STU-REC (Lote 1), assegurando sua integridade estrutural, segurança operacional e acessibilidade universal. Paralelamente, visa a implantação de banheiros públicos acessíveis em todo o sistema (Lote 2), alinhando-se às normas técnicas vigentes e às determinações do Ministério Público Federal, conforme foi detalhado no ETP e seus anexos.

1.2. O escopo em questão está vinculado ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 992219, celebrado entre a Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, no valor total de R$ 57.745.653,93, cujo objeto consiste na modernização e requalificação das estações do sistema metroferroviário da STU Recife, contemplando intervenções de recuperação de cobertas, melhorias arquitetônicas, acessibilidade e demais ações previstas no respectivo Plano de Trabalho. Nesse contexto, a presente contratação integra as ações previstas no referido Plano de Trabalho, constituindo etapa necessária para a execução das metas pactuadas no âmbito do TED.

1.3. Como infraestrutura essencial de acesso e permanência dos usuários, as estações devem ser mantidas em condições ideais de conservação, funcionalidade e acessibilidade. Este padrão de manutenção é indispensável para garantir a prestação do serviço público com qualidade e em total conformidade com a legislação vigente.

1.4. A urgência desta demanda é corroborada por evidências técnicas: no Lote 1, o Despacho nº 044-2025/GIOPE e a Resolução nº 218/2021 diagnosticaram quadros de degradação estrutural, estética e funcional nas estações da Linha Centro, comprometendo a segurança e acessibilidade.

1.5. No Lote 2, a CBTU foi demandada pelo Ministério Público Federal que, apurando denúncia de precariedade no atendimento à pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, instaurou Inquérito Civil nº 1.26.000.003384/2018-98 (MPF) onde apresentou o Laudo Técnico nº

602/2022 – SPPEA/PGR, o qual constatou a inexistência de banheiros acessíveis, em descumprimento ao item 7.4.3.2 da NBR 9050:2020 e à Lei Municipal nº 17.835/2012 do Recife.

1.6. Diante do exposto, a execução do objeto busca os seguintes resultados:

1.6.1. Lote 1: Restabelecer a integridade e segurança operacional das estações, reduzindo custos com manutenção corretiva e mitigando riscos associados.

1.6.2. Lote 2: Garantir conforto, dignidade e segurança aos usuários, com foco especial em pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, mitigando, simultaneamente, o risco de novas sanções judiciais decorrentes do Inquérito Civil mencionado.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência, denominado tão somente TR, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO GERAL DAS ESTAÇÕES E IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS ACESSÍVEIS NAS ESTAÇÕES DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO DA CBTU/STU-REC;**

2.2. A contratação foi estruturada em 2 (dois) lotes autônomos e independentes entre si, com fornecimento integral de insumos e mão de obra, nos termos detalhados neste Termo de Referência e seus anexos. Considerando a distinta natureza, finalidade e funcionalidade das soluções pretendidas, nos termos detalhados no item 4 (Parcelamento do Objeto) deste Termo de Referência, os lotes se possuem como objetivo:

2.2.1. **LOTE 1 - RECUPERAÇÃO GERAL DAS ESTAÇÕES:** Recuperação Geral das Estações: manutenção corretiva e preventiva, recuperação estrutural e melhorias das edificações das estações do sistema metroferroviário da STU-REC, compreendendo, conforme a necessidade de cada estação, recuperação estrutural, tratamento de juntas, impermeabilizações, revestimentos, pisos, esquadrias,

instalações elétricas e hidrossanitárias, mobiliário e demais intervenções complementares;

2.2.2. **LOTE 2 - IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS ACESSÍVEIS NAS ESTAÇÕES:** Implantação de Banheiros Acessíveis: implantação de banheiros públicos acessíveis nas estações do sistema metroferroviário do Recife, compreendendo intervenções civis, instalações hidrossanitárias e elétricas, impermeabilização e revestimentos, ventilação, sinalização, elementos de acessibilidade, instalação de louças, metais e acessórios, testes e entrega em condições de funcionamento.

2.3. O objeto destina-se à Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU-REC da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

2.4. Para a execução do objeto, a CBTU disponibilizará os elementos técnicos e a documentação necessária, a nível executivo, de forma a orientar a execução dos serviços pela contratada, sendo dis.

2.5. A modalidade licitatória será a de Pregão Eletrônico, de forma a atender à necessidade existente e ao disposto na Lei nº 13.303/2016, para contratação do objeto definido neste TR, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

2.6. Embora o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 estabeleça a contratação semi-integrada como regra para obras e serviços de engenharia, a área demandante entende ser adequada a adoção do regime de empreitada por preço unitário, considerando que os projetos e demais elementos técnicos necessários à execução já se encontram disponíveis e serão fornecidos pela CBTU, dispensando a adoção de regime de execução mais complexo. Dessa forma, o regime proposto mostra-se mais adequado, eficiente e célere para a presente contratação.

2.7. Tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto linear sobre a planilha de referência (art. 123, inciso II, do RILC-CBTU), será disponibilizada aos licitantes a respectiva planilha de preços de referência, contendo os serviços, quantitativos e preços unitários estimados, que servirá

de base para a formulação das propostas e para a aplicação do percentual de desconto ofertado.

2.8. O objeto pretendido necessita da participação e acompanhamento de profissional engenheiro habilitado e possui características, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações conhecidas e usuais do mercado, razão pela qual ele pode ser caracterizado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, nos termos do art. 113, do RILC-CBTU, combinado com o art. 3º, inciso VIII;

2.9. O Lote 1 enquadra-se no CATSER 1627 – Manutenção/Reforma Predial;

2.10. O Lote 2 enquadra-se no CATSER Grupo 541 e 545, Serviço 1619 e 1627 – Construção/Reforma.

2.11. Os serviços objeto do presente TR seguem descritos na tabela abaixo, conforme lote específico:

LOTE	OBJETO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Recuperação Geral das Estações: recuperação estrutural, tratamento de juntas, impermeabilizações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, mobiliário e demais intervenções complementares	Diversas (m², m, un, verba, conforme planilha)	Quantitativos detalhados no Anexo C - Planilha Estimativa de Preços
2	Implantação de Banheiros Públicos Acessíveis: instalações civis, hidrossanitárias e elétricas, impermeabilização e revestimentos, ventilação, sinalização, acessibilidade, louças, metais e acessórios	Diversas (m², m, un, verba, conforme planilha)	Quantitativos detalhados no Anexo I - Planilha de Quantidades e Preços Estimados

2.12. É facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica aos locais destinados à execução do objeto, a fim de examinar todas as particularidades e interferências existentes;

2.13. A licitante poderá agendar a visita técnica ao local dos serviços em até 03 (três) dias antes do envio das propostas, a fim de que as empresas interessadas tenham ciência das condições onde deverão ser executados os serviços;

2.14. Os contatos da CBTU para agendamento de visita técnica será(ão):

2.14.1. Diogo Antônio dos Santos – GAESP-DT – WhatsApp: (81) 9298-5826 – E-mail: diogosantos@cbtu.gov.br;

2.15. Após a visita técnica, deverá ser preenchido o "atestado de visita técnica" com as assinaturas do responsável técnico da licitante e do funcionário da CBTU que acompanhou a visita;

2.16. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá elaborar uma "declaração de renúncia à visita técnica", sendo que, nesses casos, a empresa não poderá alegar futuramente o desconhecimento das peculiaridades de parte do escopo a ser executado para solicitar alterações ou pleitear aditivos;

2.17. A interessada deverá apresentar ou o "atestado de visita técnica" ou a "declaração de renúncia à visita técnica" juntamente com a documentação entregue à CBTU, para fins de participação no processo de contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O detalhamento dos serviços constantes neste TR contendo as especificações técnicas, as quantidades e a descrição completa dos serviços encontram-se nos anexos deste TR, subdivididos da seguinte forma:

3.1.1. **RECUPERAÇÃO GERAL DAS ESTAÇÕES - LOTE 1:** CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA EXECUTIVA - LOTE 1 (ANEXO I), contemplando resumidamente os serviços: recuperação estrutural, tratamento de juntas de dilatação, impermeabilizações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, mobiliário e demais intervenções complementares necessárias à recuperação das edificações;

3.1.2. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - LOTE 1 (ANEXO III), incluindo Mapa de Cotações;

3.1.3. As intervenções do Lote 1 abrangem as edificações das estações da Linha Centro do sistema metroferroviário da STU-REC, conforme mapeamento constante do relatório técnico anexo ao Despacho nº 044-2025/GIOPE;

3.1.4. **IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS ACESSÍVEIS - LOTE 2:** CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA EXECUTIVA - LOTE 2 (ANEXO II), contemplando resumidamente os serviços: intervenções civis, instalações hidrossanitárias e elétricas, impermeabilização e revestimentos, ventilação, sinalização e elementos de acessibilidade, instalação de louças, metais e acessórios, testes e entrega de cada unidade de banheiro em condições de funcionamento;

3.1.5. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS - LOTE 2 (ANEXO IV), incluindo Mapa de Cotações;

3.1.6. As intervenções do Lote 2 abrangem inicialmente as estações Santa Luzia, Tejipió, Ipiranga, Mangueira, Afogados, Joana Bezerra, Alto do Céu, Curado, Camaragibe, Floriano, Imbiribeira, Antônio Falcão, Porta Larga e Monte dos Guararapes, com possível extensão às demais estações do sistema, conforme viabilidade técnica de cada edificação;

3.2. Projetos de Referência dos serviços contemplados nos lotes 1 e 2 encontram-se disponibilizados eletronicamente por meio do link - https://nuvem.cbtu.gov.br/s/WiFJQzYwwaBTRbC

3.3. Integram o escopo da contratação e impactam na elaboração do custo, entre outros: mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos; frete e transporte de materiais; execução em janelas de trabalho compatíveis com a operação do sistema metroferroviário, inclusive em horário noturno e em finais de semana, quando necessário; instalação de canteiro de obras; e demais serviços preparatórios e complementares necessários à execução plena do objeto, em cada lote;

3.4. Todos os serviços e fornecimento dos materiais deverão ser executados de forma a atender às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e exigências,

Especificações e Instruções de Serviços explicitadas neste Termo de Referência.

3.5. Nos assuntos não abordados na ABNT NBR deverão ser usadas como subsídio às seguintes normas:

3.5.1. ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); ABNT NBR 16537 (diretrizes para paginação e aplicação de sinalização tátil de piso); ABNT NBR 7008-1 (requisitos para aços revestidos por imersão a quente); ABNT NBR 14513 (massa mínima do revestimento metálico para telhas zincadas); ABNT NBR 11862 (padrões de qualidade para tintas acrílicas aplicadas em pavimentos); ABNT 1008/1010 (padrão de zincagem e qualidade para chapas de aço carbono);

3.5.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR): NR 01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR 06 (Equipamento de Proteção Individual), NR 07 (PCMSO), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 17 (Ergonomia), NR 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) e NR 35 (Trabalho em Altura);

3.5.3. Norma DNIT 3.16 (critérios para tinta acrílica de demarcação viária utilizada em faixas de pedestres, vagas de estacionamento e pictogramas de acessibilidade);

3.6. Em caso de divergência entre as normas acima citadas, deverá ser observada a seguinte ordem de hierarquia: normas internas da CBTU, normas da ABNT e, por fim, normas internacionais, caso não se obtenham as especificações necessárias nas anteriores.

3.7. A garantia dos serviços será quinquenal, nos termos do art. 618 do Código Civil, permanecendo a CONTRATADA responsável pela solidez, segurança e qualidade dos materiais e serviços executados, mesmo após o recebimento definitivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.8. A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua

responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito. Para garantir o direito de acionar os responsáveis pelos vícios construtivos, a CBTU fará o acompanhamento do desempenho do serviço contratado e recebido.

3.9. Durante a garantia quinquenal, caso sejam observados defeitos, a CBTU iniciará o devido processo administrativo e notificará a contratada, resguardados a ampla defesa e o contraditório, encaminhando laudo de vistoria e registro fotográfico.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A solução foi estruturada em 2 (dois) lotes autônomos, considerando a natureza, a finalidade, o nível de definição dos projetos, os locais de execução e a funcionalidade independente dos objetos.

4.2. **O Lote 1 – Recuperação Geral das Estações** contempla o conjunto de serviços necessários ao restabelecimento das condições de conservação, segurança, funcionalidade, acessibilidade e identidade visual das edificações, incluindo, conforme a necessidade de cada estação, recuperação estrutural, tratamento de juntas, impermeabilizações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, mobiliário e demais intervenções complementares.

4.3. Os serviços integrantes desse lote constituem etapas interdependentes de uma única solução de engenharia. Sua execução demanda planejamento global, compatibilização entre disciplinas, ordenamento comum das frentes, compartilhamento de estruturas provisórias, coordenação das intervenções com a operação metroferroviária e responsabilidade pelo resultado final da recuperação de cada estação.

4.4. A manutenção integrada do Lote 1 não decorre da mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a sequência executiva, a compatibilidade entre os serviços, a continuidade operacional das estações, a

economia de escala e a responsabilidade pelo desempenho global das intervenções.

4.5. **O Lote 2 – Implantação de Banheiros Acessíveis** corresponde a uma solução funcional específica e autônoma, composta pelo conjunto de serviços civis, hidrossanitários, elétricos, de impermeabilização, revestimento, ventilação, acessibilidade, sinalização, instalação de louças, metais e acessórios, testes e entrega em condições de funcionamento.

4.6. A individualização desse lote justifica-se pela existência de projetos e quantitativos próprios, já definidos para as 14 estações inicialmente contempladas (Santa Luzia, Tejipió, Ipiranga, Mangueira, Afogados, Joana Bezerra, Alto do Céu, Curado, Camaragibe, Floriano, Imbiribeira, Antônio Falcão, Porta Larga e Monte dos Guararapes), pela possibilidade de execução e recebimento independente e pelo fato de o conjunto de estações contempladas não coincidir integralmente com aquelas previstas para a recuperação geral.

4.7. Embora alguns serviços constantes do Lote 2 possuam natureza semelhante a itens integrantes da planilha do Lote 1, não há duplicidade de objeto. No Lote 1, os serviços de instalações hidrossanitárias, elétricas, revestimentos e acessibilidade possuem caráter complementar à recuperação geral das edificações. No Lote 2, esses mesmos serviços são empregados de forma coordenada para a implantação integral de uma instalação sanitária acessível, constituindo entrega funcional completa e distinta.

4.8. A divisão em 2 (dois) lotes permite a adjudicação e a contratação independentes, inclusive por empresas distintas, preservando a competitividade, a especialização adequada, a autonomia dos cronogramas e a possibilidade de execução paralela, sem prejudicar a integração dos serviços que compõem cada solução.

4.9. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma gradual, por meio de contratos ou ordens de serviço individualizadas por estação, conforme o planejamento e as necessidades operacionais da CBTU. Essa dinâmica considera que o cronograma de execução poderá estar condicionado às liberações operacionais e orçamentárias, bem como que os pagamentos

serão realizados de acordo com as unidades de medida efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, não havendo obrigatoriedade de execução simultânea em todas as estações previstas nos respectivos lotes.

4.10. Para delimitar o escopo de cada lote e evitar sobreposição de objeto, aplica-se a seguinte matriz de delimitação, que deverá constar do Termo de Referência decorrente:

Situação	Lote aplicável
Reparo de tubulação, ralo, caixa, bomba ou instalação sanitária existente, como parte da recuperação geral	Lote 1
Adequação pontual de banheiro existente não contemplado pelos projetos específicos do Lote 2	Lote 1
Implantação completa do banheiro acessível previsto nos projetos das estações contempladas	Lote 2
Instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos e acessórios pertencentes ao banheiro projetado	Lote 2
Serviço localizado fora da área do banheiro e vinculado à recuperação geral da estação	Lote 1
Estação contemplada pelos dois lotes	Cada contrato deverá delimitar áreas, quantitativos e interfaces, vedada a medição duplicada

4.11. Em nenhuma hipótese um mesmo serviço, quantitativo ou área de intervenção poderá ser incluído simultaneamente nas contratações decorrentes dos dois lotes. Nas estações contempladas por ambos os lotes, os projetos, planilhas e ordens de execução deverão apresentar delimitação expressa das áreas e responsabilidades de cada contratação.

4.12. Conclui-se, portanto, que o parcelamento adotado observa a autonomia funcional dos objetos e representa a alternativa tecnicamente viável e economicamente mais adequada, não sendo recomendável a fragmentação adicional dos serviços que integram a recuperação geral das estações.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as especificações e recomendações deste TR e seus anexos;

5.2. Previamente a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone, bem como providenciar a obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc. - quando couber;

5.3. A entrega do "*As Built*", nos termos especificados nos anexos deste TR e aprovado pela fiscalização do contrato, é condição indispensável para o recebimento do objeto contratado, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

5.4. Atendidas as premissas supracitadas, para o procedimento do recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO o término dos serviços, demonstrando neste documento que todo o Escopo foi fornecido nas quantidades e qualidades contratadas;

5.5. No momento da vistoria da obra ou serviço, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caberá à contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.6. Os serviços serão recebidos:

5.6.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado solicitando inspeção técnica para entrega dos serviços executados; O serviço em questão será recebido provisoriamente (Certificado de Recebimento Provisório - CRP) de forma distinta e independente para o Lote 1 e para o Lote 2, e, dentro de cada lote, por estação ou por Ordem de Execução de Serviço (OEX), após a emissão do Boletim de Inspeção Técnica (BIT), sem pendências;

5.6.2. Definitivamente, (Termo de Recebimento Definitivo - TRD), pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da última estação entregue provisoriamente.

5.7. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual;

5.8. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso;

5.9. A data de emissão do TRD é o marco referencial na contagem do prazo de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual a contratada tem responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados, e das ações a serem adotadas para o acionamento da contratada.

6. PREÇO REFERENCIAL

6.1. A planilha de preços estimados foi elaborada utilizando, preferencialmente, valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, complementarmente, pesquisa de mercado direta junto a fornecedores para os insumos e serviços não identificados nas bases oficiais, respeitando as regras de sigilo do orçamento previstas nos artigos 83 e 84 do RILC-CBTU, quando aplicável. Tendo em vista que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto linear sobre a planilha de referência (art. 123, inciso II, do RILC-CBTU), o valor estimado da licitação e as respectivas Planilhas Estimativas de Preços (Anexo III – Lote 1; Anexo IV – Lote 2) não possuem caráter sigiloso.

LOTE	BASE DE PREÇOS	VALOR ESTIMADO TOTAL (R$)
1 - Recuperação Geral das Estações	SINAPI, complementada por pesquisa de mercado quando necessário	Conforme Anexo III - Planilha Estimativa de Preços
2 - Implantação de Banheiros Acessíveis	SINAPI, complementada por pesquisa de mercado quando necessário	Conforme Anexo IV - Planilha de Quantidades e Preços Estimados

7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme artigo 76 da Lei 13.303, de 2016

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato,, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta e da habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.1.6. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que ingressarão no órgão para a execução do serviço;

7.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

7.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.11. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado inadequação do comportamento do mesmo dentro da atividade;

7.1.13. Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes ao fornecimento e execução do objeto;

7.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecede a data da entrega, os motivos

que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, comprovando a impossibilidade;

7.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.17. Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou por determinação da contratante.

7.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, de forma a preservar as redes hidrossanitárias, elétricas, de comunicação que atendem à CBTU e às comunidades lindeiras.

7.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.1.20. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº12.378/2010);

7.1.21. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto contratado;

7.1.23. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

7.1.24. A CBTU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste TR, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.27. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.1.28. Elaborar o “Diário de Obra”, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.1.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

7.1.30. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

7.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços.

7.1.32. Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que deverão fazer parte do preço final do objeto desta Licitação;

7.1.33. Enviar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestada(s) pela fiscalização da CONTRATANTE, ao gestor da CONTRATANTE acompanhada(s) da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, bem como das certidões atualizadas CNDT, CRF e da Certidão da Receita Federal;

7.1.34. Durante toda a execução do Contrato a CONTRATADA se compromete a observar integralmente os dispositivos previstos no Código de Ética (https://intranet.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf), no Código de Conduta e Integridade (https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf) e na Política de Transações com Partes Relacionadas (https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf), todos elaborados pela CBTU.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Emitir Ordem de Execução formalizando o início de execução do objeto;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Franquear acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de suas dependências essenciais para a execução do objeto contratado, fornecendo condições adequadas, instruções e documentos necessários para tanto;

7.2.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

7.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de gestor e fiscal(is) especialmente designados;

7.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente às etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, relativas a execução do objeto, nos prazos e formas estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2.9. A CONTRATANTE deve prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.2.10. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação ao objeto contratado;

7.2.11. Formalizar procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos casos que justifiquem aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis à CONTRATADA;

7.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA relativo as Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente atestadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo gestor da CONTRATANTE, podendo este prazo ser interrompido sempre que a CONTRATANTE solicitar quaisquer esclarecimentos referente ao valor devido;

7.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, visando atestar qualidade e eficiência dos mesmos, durante o período de garantia

7.2.14. Promover o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto desta contratação;

7.2.15. Expedir, após o encerramento do Contrato, o respectivo Termo de Encerramento, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato, providenciando a correta assinatura pelas partes contratantes, observadas as normas internas da CBTU;

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O cronograma físico-financeiro relativo a esta contratação deverá observar os prazos de mobilização e execução estabelecidos em função do valor de cada Ordem de Execução (OEX), de acordo com as premissas apresentadas na tabela abaixo. A emissão das respectivas Ordens de Execução será realizada pela gestão contratual em alinhamento com a CONTRATADA, de forma condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos orçamentários destinados à contratação, a serem disponibilizados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, responsável pelo repasse dos recursos à CBTU.

8.2. Ressalta-se que a presente contratação está vinculada ao Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado para a execução do objeto, constituindo a

disponibilização dos recursos orçamentários pelo Governo Federal condição necessária para a programação e execução dos serviços. Considerando a natureza da CBTU como empresa pública federal e sua dependência da efetiva disponibilização dos recursos pelo órgão repassador, o cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a disponibilidade orçamentária efetivamente assegurada para a execução do objeto.

8.3. Dessa forma, os prazos de mobilização, execução e os respectivos desembolsos previstos para cada OEX observarão as premissas definidas na tabela a seguir, sem prejuízo de adequações na programação decorrentes da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução dos serviços.

8.4. **LOTE 01 - RECUPERAÇÃO GERAL DAS ESTAÇÕES:**

8.5. Para o Lote 1, deverá ser considerada a emissão de Ordem de Execução (OEX) no valor mínimo de R$100.000,00 (Cem mil reais), por OEX.

8.6. O tempo estimado para a execução de cada evento, ou seja, emissão de cada OEX, está previsto da seguinte forma:

VALOR DA ORDEM DE EXECUÇÃO (OEX)	PRAZO DE MOBILIZAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
De R$ 100.000,00 a R$ 250.000,00	7 dias	01 mês
De R$ 250.000,01 a R$ 1.000.000,00	15 dias	02 meses
Acima de R$ 1.000.000,00	30 dias	3 meses

8.7. **LOTE 02 - IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS ACESSÍVEIS NAS ESTAÇÕES;**

8.8. Para o Lote 2, deverá ser considerada a emissão de Ordem de Execução (OEX) de, no mínimo, 02 unidades de banheiros por OEX.

8.9. O tempo estimado para a execução de cada unidade de banheiro está previsto da seguinte forma:

BANHEIROS - LOCALIZAÇÃO	PRAZO DE MOBILIZAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO/UNIDADE DE BANHEIRO
ESTAÇÕES DA LINHA SUL E ESTAÇÕES JOA E AFO DA LINHA CENTRO	7 dias	2,5 meses (cada)
ESTAÇÕES DA LINHA CENTRO	7 dias	2,0 meses (cada)

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O critério de escolha da proposta vencedora será o de MAIOR DESCONTO linear sobre a planilha de preços de referência, desde que a proposta e sua apresentação atendam a todos os requisitos exigidos por este TR e pelo Edital.

9.2. No valor total da proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos fornecimentos contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento dos fornecimentos, assim como o lucro da CONTRATADA.

9.3. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

9.3.1. Nome da empresa (Razão Social);

9.3.2. Endereço;

9.3.3. CNPJ;

9.3.4. Telefone e/ou e-mail;

9.3.5. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

9.3.6. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal atestada pelo fiscal;

9.3.7. Forma de envio (CIF);

9.3.8. Prazo de execução conforme o cronograma;

9.3.9. Prazo de garantia;

9.3.10. Impostos incluídos;

9.3.11. Assinatura do responsável pela elaboração da proposta com CPF e RG;

9.4. A forma de envio do objeto deste TR deverá ser CIF (Cost, Insurance and Freight), ou seja, a PROPONENTE é responsável por todos os custos e riscos até a entrega na Superintendência indicada.

9.5. Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real) e ser firmes e irreajustáveis, e deverão incluir os valores do IPI, do ICMS e outros impostos que vierem a incidir no preço final.

9.6. O PROPONENTE que não esteja localizado no Estado de entrega do objeto deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. Na **fase de habilitação**, para comprovação da **Qualificação Técnico - Operacional dos Lotes 1 e 2**, as licitantes deverão apresentar:

10.2. Apresentação do Registro / Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, da região da sede da empresa, nos termos da Lei 5.194 de 24/12/1966 e da Lei 12.378 de 31//12/2010, que comprove a atividade relacionada com o objeto desta licitação. A licitante vencedora certame, deverá apresentar estes documentos com o visto do CREA do estado de Pernambuco, no ato da assinatura do contrato;

10.3. Comprovação de aptidão da empresa, Atestado Técnico Operacional (no mínimo 1), para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando as instalações, o aparelhamento e equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, e ainda a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.4. **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo CREA, em conformidade com o art. 53 e seguintes da Resolução 1.137/2023 do CONFEA (válida a partir de 3 de agosto de 2023), comprovando a aptidão ou experiência anterior compatível em características, quantidades e/ou prazos com as parcelas de maior relevância técnica e/ou econômica do objeto desta licitação de acordo com a quantidade mínima aceitável prevista abaixo, podendo utilizar o somatório de atestados para comprovação da aptidão requisitada nas parcelas de maior relevância:

10.5. **Lote 1 – Recuperação Geral das Estações:**

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL (2)
Assentamento de piso podotátil de alerta ou direcional em borracha	2.800,00 m (1)	800,00 m
Recomposição de concreto danificado através de grauteamento	1.624,00 m² (1)	464,00 m²
Substituição de juntas de piso tipo JEENE	184,80 m (1)	53,00 m

10.6. **Lote 2 – Implantação de Banheiros Acessíveis**

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL (2)
Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina	53,00 m² (1)	20,00 m²
Execução de instalações de esgoto sanitário predial em tubulação de PVC (Série Normal), diâmetro mínimo de 100 mm.	86,58 m (1)	43,00 m

Execução de instalações de água fria predial em tubulação de PVC soldável, diâmetro mínimo de 25 mm	214,03 m (1)	107,00 m

(1) Somatório dos itens relevantes da planilha orçamentária

(2) Área correspondente à execução do objeto, considerando orientações do ART 142, & 5º do RILC.

OBS 1: Poderão ser solicitadas ART's, porém, as mesmas possivelmente já estarão no acervo do CAT solicitado no item anterior.

OBS 2: Não incluir data de validade do atestado do CAU/UF.

10.7. Alternativamente ao item anterior, a capacidade técnica da licitante também poderá ser comprovada através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) as mesmas exigências listadas no item subsequente, observados os seguintes aspectos:

10.8. O atestado deverá ser emitido até 03 de agosto de 2023, quando se tratar de atividades vinculadas à fiscalização do CREA;

10.9. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo econômico.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.1. **Na fase de habilitação**, para atendimento da **Qualificação Técnico-Profissional**, conforme orientação do Art. 142, § 4º do RILC, a licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data de apresentação das propostas, sob pena de desclassificação, responsável(is) técnico(s), que esteja(m) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, com formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, ou outra titulação com atribuição profissional equivalente e reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor (es) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT**, compatível com o objeto a ser

contratado, considerando a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

11.2. **Para o Lote 1:** Recuperação estrutural e tratamento de juntas de dilatação; assentamento de piso podotátil de alerta e direcional; impermeabilização e revestimento de fachadas e coberturas; instalações elétricas e hidrossanitárias prediais.

11.3. **Para o Lote 2:** Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina Execução de instalações de esgoto sanitário predial em tubulação de PVC (Série Normal), diâmetro mínimo de 100 mm. Execução de instalações de água fria predial em tubulação de PVC soldável, diâmetro mínimo de 25 mm.

11.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da Capacitação Técnica Profissional, em cada um dos lotes, deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CBTU. Os profissionais indicados pela licitante vencedora do certame, deverão apresentar o visto do CREA do estado de Pernambuco, no ato da assinatura do contrato;

11.5. Comprovação de aptidão da empresa em possuir capacidade técnico profissional: A capacitação técnico-profissional consistirá na comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica Atestado técnico-Profissional, pela execução de obra ou de serviço com característica semelhante ao pretendido pela CBTU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

11.6. Atestado Técnico-Profissional: apresentação pela licitante de atestado do profissional que irá se responsabilizar pela execução do objeto da licitação com **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, acompanhada do respectivo atestado (atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

devidamente registrado nas entidades profissionais competentes), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

11.7. A CBTU pode e, quando necessário, deve exigir uma equipe técnica mínima e se necessário, a comprovação de equipamentos necessários, mesmo que alugados;

11.8. O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá (ão) participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CBTU;

11.9. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

11.10. Os profissionais detentores das **CATs** deverão ser mantidos como Responsáveis Técnicos durante o período de execução da obra. Em caso de afastamento, os mesmos deverão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, sendo devidamente submetido à aprovação desta CBTU.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados na forma de **execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário;**

12.2. Para a execução do objeto desta contratação, a CBTU disponibilizará todos os elementos técnicos necessários para a plena execução do objeto deste TR a nível de projeto executivo. A documentação fornecida constituirá a base técnica para a execução dos serviços pela contratada, observadas as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Embora o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.303/2016 estabeleça a contratação semi-integrada como regra para obras e serviços de engenharia, a área demandante entende ser adequada a adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que os projetos e demais elementos técnicos necessários à execução já se encontram disponíveis e serão fornecidos pela CBTU, dispensando a adoção de regime de execução mais complexo. Dessa forma, o regime proposto mostra-se **mais adequado, eficiente e célere para a presente contratação**.

12.4. Adicionalmente, considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior desconto linear sobre a planilha de referência, nos termos do art. 123, inciso II, do RILC-CBTU, o desconto ofertado incidirá linearmente sobre os preços unitários de referência, os quais serão utilizados para a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados. Dessa forma, o regime proposto mostra-se mais adequado, eficiente e célere para a presente contratação.

13. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E COOPERATIVA

13.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que deverá ser previsto nos respectivos instrumentos convocatório e contratual;

13.2. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial a de qualificação técnica, impostas à licitante vencedora;

13.3. Na presente contratação, não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcios ou cooperativas. A vedação a consórcios justifica-se por se tratarem de serviços comuns de engenharia, cujo volume e especificidade podem ser plenamente atendidos por empresas atuando de forma individual. Quanto às cooperativas, a vedação decorre da natureza do serviço, que demanda vínculo de subordinação da mão de obra.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

14.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.

14.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

14.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.

14.4. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Os prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. As multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à CONTRATADA.

14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela CONTRATADA.

14.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.

14.6. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à CONTRATADA após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

14.7. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

14.8. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, e dos artigos 239 e 240, do RILC/CBTU.

14.11. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

14.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.13. Será considerada extinta a garantia:

14.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;

14.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.

14.13.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.14. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.14.1. Caso fortuito ou força maior;

14.14.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

14.14.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;

14.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.

14.15. Caberá à própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.3.3 e 13.3.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.

14.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O período de vigência do contrato compreenderá o tempo de execução, conforme tabelas a seguir:

15.2. **LOTE 01 - RECUPERAÇÃO GERAL DAS ESTAÇÕES:**

EMISSÃO DA OEX	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
De R$ 100.000,00 a R$ 250.000,00	1 mês	4 meses
De R$ 250.000,01 a R$ 1.000.000,00	2 meses	5 meses
Acima de R$ 1.000.000,00	3 meses	6 meses

15.3. **LOTE 02 - IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS ACESSÍVEIS NAS ESTAÇÕES:**

EMISSÃO DA OEX	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

ESTAÇÕES DA LINHA SUL E ESTAÇÕES JOA E AFO DA LINHA CENTRO	3 meses	6 meses
ESTAÇÕES DA LINHA CENTRO	2 meses	5 meses

15.4. O prazo de execução do objeto está compreendido no prazo de vigência contratual, o qual abrange, além da execução dos serviços, o período necessário ao recebimento do objeto e às demais providências para o encerramento da contratação;

15.5. O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e observará os prazos estabelecidos nas tabelas dos itens 15.2 e 15.3, admitidas as prorrogações nas hipóteses previstas na legislação e no RILC-CBTU;

15.6. O prazo de execução do objeto incluindo testes e inspeções será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Execução (OEX) e observará os prazos estabelecidos nas tabelas dos itens 15.2 e 15.3;

15.7. O prazo contratual poderá ser suspenso em virtude de casos fortuitos ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CONTRATANTE por escrito, a qual, se aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

16. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

16.1. As propostas de preços apresentadas em moeda nacional, poderão ser reajustadas, desde que seja observada a periodicidade anual, em conformidade com os critérios estabelecidos nos dispositivos legais mencionados no item anterior, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_0 \frac{I - I_0}{I_0}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P_0 = Valor da medição a ser reajustada;

I = Índice correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I_0 = Índice correspondente ao mês da data base.

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

16.2. O Índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por ser o índice mais representativo da variação de custos de serviços de engenharia civil aplicáveis ao objeto desta contratação;

16.3. Não serão computados, para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à Contratada, prevalecendo como mês de execução dos serviços, o que for previsto no cronograma contratual, limitando dessa forma a aplicação do reajuste àquele mês;

16.4. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

17. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. COMPETE AO GESTORES

17.1.1. Responder pelo acompanhamento, coordenação e comando da fiscalização da execução contratual, observando os aspectos físicos e financeiros da obra, do serviço e/ou fornecimento para o qual foi designado, reportando-se aos seus superiores hierárquicos sempre que entender necessário e/ou não possuir competência para a decisão pretendida;

17.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual;

17.1.3. Solicitar do(s) fiscal(ais) todas as informações necessárias a fim de subsidiar a elaboração de relatórios e a tomada de decisões;

17.1.4. Verificar, previamente, e comunicar à CONTRATADA o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição;

17.1.5. Coordenar a fiscalização da execução da obra, dos serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento contratual;

17.1.6. Aprovar e encaminhar, ao órgão estrutural pertinente, os documentos de cobranças apresentados a CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:

17.1.6.1. Zelar para que, nos instrumentos contratuais que prevejam reajuste de preços, as faturas do valor principal sejam emitidas separadamente das faturas de reajuste;

17.1.6.2. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros) estão acompanhados das planilhas de medição e/ou dos comprovantes de recebimento com suas respectivas memórias de cálculo atestadas pelo fiscal;

17.1.6.3. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de suas aplicações;

17.1.6.4. Atestar as memórias de cálculo de Reajuste/Repactuação e/ou atraso de pagamento;

17.1.6.5. Encaminhar, nos contratos de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, os processos de pagamento para ateste prévio, pelos gestores das áreas Financeira e de Recursos Humanos de sua unidade, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas do contrato, sendo tais atestes pré-requisitos para o envio para liquidação e pagamento.

17.1.7. Exigir da contratada os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente;

17.1.8. Apresentar as justificativas, ao órgão estrutural pertinente, para as alterações das cláusulas contratuais que se façam indispensáveis ao sucesso do instrumento contratual;

17.1.9. Formalizar à CONTRATADA a equipe técnica própria, ou de terceiros, que apoiará o fiscal do instrumento contratual no exercício de suas atribuições;

17.1.10. Elaborar e manter atualizado o relatório de execução físico-financeiro do instrumento contratual, de forma a subsidiar a elaboração de Termo de Encerramento, bem como o fornecimento de Atestados de Execução que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.11. Realizar todos os atos de comunicação e notificação da CONTRATADA, em especial nos casos de prática de condutas passíveis de aplicação de penalidades;

17.1.12. Elaborar relatórios de gestão, quando necessários, bem como os relatórios referentes à defesa prévia e ao recurso da CONTRATADA no processo administrativo sancionador;

17.1.13. Armazenar em meio digital e no formato definido em Norma Administrativa interna, toda documentação referente à gestão do instrumento contratual;

17.1.14. Formalizar a necessidade de aditamento ou de deflagração de novo processo administrativo de contratação ao seu superior hierárquico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de vencimento do instrumento contratual, devendo zelar pela conclusão dos procedimentos no prazo estipulado;

17.1.15. Solicitar à Contratada a apresentação da garantia de execução contratual;

17.1.16. Instaurar processo administrativo sancionador por não apresentação da garantia ou descumprimento por inexecução parcial ou total do contrato, se for o acaso;

17.1.17. Solicitar à Área Financeira a liberação da garantia contratual, quando couber.

17.2. COMPETE AOS FISCAIS

17.2.1. Reportar-se ao gestor, cabendo ao órgão à área estrutural pertinente a orientação técnica para seu adequado desempenho;

17.2.2. Responder pela fiel execução do instrumento contratual, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de execução estão em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços e fornecimentos;

17.2.3. Justificar, nos aspectos técnicos, ao gestor do contrato, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a, posteriormente, ao gestor do contrato;

17.2.4. Analisar e submeter ao gestor as despesas reembolsáveis necessárias ao desenvolvimento do escopo contratual;

17.2.5. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela CONTRATADA;

17.2.6. Auxiliar o gestor no armazenamento de toda documentação referente à gestão do instrumento contratual.

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. De acordo com o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP, 2017), através da IN 05/2017 Capítulo III, Seção III, Art 25, 26 e 27 −DO GERENCIAMENTO DE RISCOS− pode−se definir, metodologicamente, a incerteza de eventos em potencial a partir de duas perspectivas: a probabilidade (possibilidade de que um determinado evento ocorrerá) e o impacto (o efeito, a consequência da ocorrência do evento);

18.2. Ainda de acordo com referido órgão, uma ferramenta bastante útil para a mensuração, avaliação e ordenamento dos riscos que podem afetar um processo, é a matriz de riscos;

18.3. Ademais, a elaboração de mapa ou matriz de riscos se faz obrigatória em relação à contratação pretendida, por força da regra insculpida no parágrafo 8º do art. 54−A do RILC−CBTU;

18.4. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;

18.5. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco - Anexo VII;

18.6. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;

18.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;

18.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Ao longo da execução de todo o processo objeto desta licitação, devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade, conforme abaixo:

19.1.1. Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, incluindo ações de redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada desses resíduos.

19.1.2. Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos rodoviários, ferroviários, hidroviários, portuários e aeroviários, incluindo obras de infraestrutura e construção civil associadas a esses empreendimentos.

19.1.3. Lei Federal nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Esta lei estabelece princípios e diretrizes para o uso racional dos recursos naturais, a preservação e a recuperação da qualidade ambiental, entre outros aspectos.

19.1.4. Lei Federal nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais. Esta lei define crimes ambientais e suas penalidades, incluindo danos a áreas de preservação permanente, desmatamento ilegal, poluição hídrica, entre outros.

19.2. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, em plena vigência, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 27/01/2022.

19.3. Durante a entrega no almoxarifado da CBTU, a CONTRATADA deverá seguir as recomendações do Comitê de Sustentabilidade da unidade designada para recebimento do material.

19.4. A contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, priorizando-se o reaproveitamento de materiais existentes nas estações e soluções de menor impacto ambiental e menor custo de manutenção.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

20.2. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - RILC, disponível em: https://intranet.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf.

20.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste TR e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes, o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.

20.4. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

20.5. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

20.7. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA EXECUTIVA(LOTE 1);

21.2. ANEXO II - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA EXECUTIVA (LOTE 2);

21.3. ANEXO TR- PROJETOS/DOCS TÉCNICOS (LOTE 1 E 2): disponível em link: https://nuvem.cbtu.gov.br/s/WiFJQzYwwaBTRbC

21.4. ANEXO III - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS(LOTE 1);

21.5. ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS(LOTE 2);

21.6. ANEXO V - NOTA TÉCNICA ESTIMATIVA DE PREÇOS(LOTE 1);

21.7. ANEXO VI - NOTA TÉCNICA ESTIMATIVA DE PREÇOS(LOTE 2);

21.8. ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS

22. ASSINATURAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE CORREA JOIA
Data: 11/09/2026 12:16:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ CORREA JOIA
GAB DT - CBTU/AC

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIOGO ANTONIO DOS SANTOS
Data: 11/09/2026 12:21:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO ANTONIO DOS SANTOS
Gerente Geral – Estudos e Projetos
GAESP - CBTU/AC